



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP

ESTATUTOS

Aprovados pelo Conselho de Representantes da FIESP em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de maio de 2018 e registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - SP, sob o nº 733189, em 21 de maio de 2018.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS E PRERROGATIVAS

Artigo 1º - A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, entidade sindical de grau superior com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1313 – 6º andar, é constituída, por prazo indeterminado, para fins de coordenação e proteção das categorias econômicas pertencentes ao ramo da indústria na base territorial do Estado de São Paulo.

§ 1º - Considerar-se-ão categorias econômicas pertencentes ao ramo da indústria, na base territorial do Estado de São Paulo, com direito a filiação à FIESP, as atividades econômicas constantes de quadro discriminativo, dividido por grupos setoriais, elaborado pela Diretoria.

§ 2º - A Diretoria procederá, quando necessário, às respectivas revisões no quadro previsto no parágrafo anterior, divulgando-as aos Sindicatos filiados.

Artigo 2º - São objetivos e prerrogativas da FIESP:

- I - representar as categorias nela compreendidas, defendendo seus direitos e legítimos interesses;
- II - eleger ou designar representantes das categorias econômicas que congrega;
- III - atuar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com as categorias econômicas representadas;
- IV - manter serviços técnicos de interesse das categorias econômicas representadas;
- V - dirimir por meios suasórios, sempre que solicitada, os dissídios ou litígios concernentes às atividades econômicas representadas pelos sindicatos, assim como, solucioná-los por meio de juízo arbitral, podendo constituir órgão especialmente destinado a essa finalidade;
- VI - representar as empresas inorganizadas em sindicato, nos dissídios coletivos, firmando acordos ou convenções coletivas de trabalho;



VII - administrar e dirigir, nos termos dos atos normativos pertinentes, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e o Serviço Social da Indústria - SESI e atividades assemelhadas, na base territorial do Estado de São Paulo;

VIII - impor contribuições aos sindicatos filiados;

IX - receber os recursos provenientes de quotas-partes de contribuições livre ou legalmente estabelecidas;

X - propor medidas judiciais de natureza coletiva na defesa dos interesses de seus filiados.

Artigo 3º - São condições para o funcionamento da FIESP:

I - observância rigorosa dos objetivos e prerrogativas contidos no art. 2º destes Estatutos Sociais;

II - defender a livre empresa e seus postulados, conciliando-a com a valorização do trabalho humano;

III - manutenção, em sua sede, de um livro de registro de Sindicatos filiados, do qual deverão constar todos os dados necessários à sua identificação.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS FILIADOS

Artigo 4º - A todo Sindicato que participe, única e exclusivamente, de categoria econômica prevista no artigo 1º e seus parágrafos, satisfazendo às exigências da legislação vigente e aos requisitos destes Estatutos, desde que não esteja associado a outra Entidade Sindical de grau superior, na mesma base territorial, assiste o direito de ser filiado à FIESP.

§ 1º - O Sindicato que pretenda filiar-se à FIESP, ao apresentar seu pedido, deve provar que se encontra registrado no órgão competente e que não sofreu qualquer impugnação, bem como indicar os Representantes junto à FIESP, designando qual deles será o Delegado-eleitor.

§ 2º - O pedido de filiação de Sindicato cuja constituição esteja sendo discutida em juízo, somente será apreciado após o trânsito em julgado das respectivas medidas judiciais.

§ 3º - O pedido de filiação, a mudança de denominação ou a alteração de base territorial de Sindicato que não contenha base territorial geográfica precisa, com a discriminação de todos os Municípios, será indeferido de forma liminar pela FIESP.

§ 4º - O Presidente da FIESP expedirá resolução para estabelecer as normas da tramitação administrativa dos pedidos de filiação.

§ 5º - De todo o ato lesivo de direito ou contrário a estes Estatutos, emanado da Diretoria ou do Conselho de Representantes, poderá qualquer filiado recorrer, dentro de trinta dias, para a Assembleia Geral, encaminhando o pedido de recurso ao Presidente.

§ 6º - O Sindicato filiado não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da FIESP.



Artigo 5º - São direitos dos filiados:

I - tomar parte, votar e ser votado nas reuniões do Conselho de Representantes e da Assembleia Geral, por intermédio de seus Delegados credenciados;

II - requerer medidas para solução de seus interesses;

III - demitir-se, quando julgar necessário, enviando pedido de demissão, por escrito, à Diretoria da FIESP, que deverá comunicar o Conselho de Representantes.

Parágrafo Único - Os direitos conferidos pela FIESP aos Sindicatos filiados são intransferíveis.

Artigo 6º - São deveres dos filiados:

I - prestigiar a FIESP por todos os meios ao seu alcance;

II - pagar pontualmente a contribuição associativa fixada pela Assembleia Geral;

III - desde que o Sindicato filiado venha a estabelecer o recolhimento de contribuição assistencial ou contribuição confederativa estatuída no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, ou outras que venham a ser criadas, adotando como base de incidência o valor do capital social das empresas, a quantidade de empregados existentes em determinada data, o faturamento em certo período, o consumo de energia elétrica ou outra fonte de energia aplicada na produção industrial no mês especificado, bem como, o critério alternativo que vier a ser aprovado em Assembleia Geral da Entidade Sindical de 1º grau, esta obrigará-se-á a promover o rateio da importância recolhida obedecendo à seguinte proporcionalidade de distribuição:

- setenta e cinco por cento destinada ao Sindicato
- vinte por cento destinada à FIESP
- cinco por cento destinada à CNI;

IV - a distribuição prevista no inciso III deste artigo, deverá ser efetuada às Entidades de grau superior nos trinta dias posteriores ao último dia destinado ao recolhimento da contribuição, deduzidas as despesas necessárias à sua cobrança, inclusive aquelas destinadas a cobrir taxas de eventuais convênios firmados com estabelecimentos bancários;

V - as empresas que pertencerem a categorias inorganizadas em Sindicato recolherão, até o último dia útil do mês de maio de cada ano, ou no mês do início de suas atividades, diretamente à FIESP, por intermédio de guias apropriadas, uma contribuição confederativa ou assistencial que deverá obedecer à tabela aprovada em Assembleia Geral, da qual a porcentagem de cinco por cento destinar-se-á à Confederação Nacional da Indústria - CNI;

VI - a falta de recolhimento das contribuições previstas neste artigo nas épocas próprias, acarretará aos inadimplentes a aplicação da multa de vinte por cento sobre o valor do principal, devidamente corrigido, acrescida de juros moratórios na proporção de um por cento ao mês;

VII - cumprir e fazer cumprir estes Estatutos.

Artigo 7º - Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro da FIESP, a serem aplicadas pela Diretoria.



§ 1º - Serão suspensos os direitos dos filiados:

I - que não comparecerem a três Assembleias Gerais consecutivas do Conselho de Representantes, sem causa justa;

II - que desacatarem o Conselho de Representantes ou a Diretoria, bem como não cumprirem decisões da Assembleia Geral;

III - que, por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da FIESP, se constituírem em elementos nocivos à entidade.

§ 2º - Serão eliminados, automaticamente, do quadro social, os filiados:

I - que, sem motivo justificado, atrasarem mais de três meses o pagamento das contribuições fixadas em Lei, ou em Assembleia Geral;

II - que se filiarem a outra Entidade Sindical de grau superior com características semelhantes à FIESP, na mesma base territorial;

III - reincidir em infração de dispositivos estatutários.

§ 3º - A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, deve ser precedida de audiência do filiado, o qual deverá aduzir, por escrito, sua defesa.

§ 4º - Da penalidade imposta caberá pedido de reconsideração para o Conselho de Representantes e posterior recurso para a Assembleia Geral, ambas no prazo de trinta dias a contar de sua imposição ou confirmação.

Artigo 8º - Os filiados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na FIESP, desde que se reabilitem, a juízo do Conselho de Representantes, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

Artigo 9º - São condições para o exercício do direito de voto, quer nas eleições, quer nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Representantes e da Assembleia Geral:

I - fazer-se representar na forma destes Estatutos;

II - ser filiado há mais de seis meses;

III - estar no gozo de seus direitos, na forma destes Estatutos.

§ 1º - Embora as delegações de Sindicatos filiados tenham dois Representantes, para efeito de votação, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, somente terão direito a um voto, por delegação.

§ 2º - O exercício do voto será privativo do Delegado-eleitor indicado pela entidade à FIESP, tão logo seja eleito, vedada a representação por mandato ou por designação.



§ 3º - Simultaneamente com a Diretoria, serão eleitos os membros do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI, com seus respectivos suplentes.

Artigo 10 - As eleições para a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria - CNI e respectivos suplentes, serão realizadas em Assembleia Geral, mediante a utilização do voto por categorias econômicas, previstas no parágrafo 1º do artigo 1º destes Estatutos, obedecendo às regras deste artigo e às normas contidas no Regulamento Eleitoral, que faz parte integrante dos Estatutos da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e no qual será estabelecido o quorum necessário, nas diferentes convocações.

§ 1º - Na hipótese em que a uma determinada categoria econômica estejam filiados mais de um sindicato, o voto nas eleições caberá unicamente à entidade que contiver em sua denominação base territorial nacional ou que compreenda todo o Estado de São Paulo.

§ 2º - No caso em que, numa das categorias econômicas especificadas no parágrafo 1º do artigo 1º destes Estatutos, existam dois ou mais sindicatos com base territorial adstritas exclusivamente a municípios, o voto previsto neste artigo caberá apenas à entidade sindical de primeiro grau e seu respectivo Delegado-eleitor que vier a ser escolhido ou designado, de comum acordo, entre os sindicatos interessados e integrantes da correspondente atividade econômica discriminada no supra mencionado dispositivo estatutário.

§ 3º - Sempre que um sindicato filiado pertencer a duas ou mais categorias enumeradas no parágrafo 1º do artigo 1º destes Estatutos Sociais, o voto instituído neste artigo ficará restrito à categoria que representar com exclusividade; no entanto, se todas as atividades ou categorias econômicas já estiverem sendo representadas por entidades de âmbito estadual ou nacional, ao aludido sindicato não caberá direito a voto nas eleições previstas neste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE REPRESENTANTES E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - As reuniões do Conselho de Representantes serão soberanas em suas resoluções, não contrárias às leis vigentes e a estes Estatutos. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos filiados presentes, salvo nos casos em que for expressamente fixado outro quorum.

Artigo 12 - Realizar-se-ão reuniões extraordinárias do Conselho de Representantes:

I - quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal julgar conveniente;

II - a requerimento da maioria das delegações dos Sindicatos filiados, quites, os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

Parágrafo Único - As reuniões requeridas na forma do inciso II deste artigo não poderão ser negadas pela Diretoria, a qual se obriga a convocá-las no prazo máximo de trinta dias, contados da entrada do requerimento na FIESP.

Artigo 13 - As reuniões do Conselho de Representantes somente poderão tratar de assuntos para as quais forem convocadas.



Artigo 14 - A FIESP será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes, 21 Vice-Presidentes, 1º, 2º e 3º Diretores-Secretários, 1º, 2º e 3º Diretores-Financeiros e mais 92 Diretores, eleitos com mandatos de quatro anos pelo Conselho de Representantes, na forma dos arts. 9º e 10 e seus parágrafos destes Estatutos e do Regulamento Eleitoral.

Parágrafo Único - O Presidente, o 1º Diretor-Secretário e o 1º Diretor-Financeiro poderão ser reeleitos para apenas um mandato consecutivo.

Artigo 15 - O Conselho de Representantes será formado pelas delegações dos Sindicatos filiados, sendo cada delegação constituída por dois membros e por dois membros suplentes, eleitos pelos filiados, cabendo um voto a cada delegação, devendo a indicação do Delegado-eleitor observar o que preceitua o Estatuto do Sindicato.

Artigo 16 - A FIESP terá um Conselho Fiscal composto de três membros, com igual número de suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes, conjuntamente com a Diretoria, na forma destes Estatutos e do Regulamento Eleitoral, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão contábil e financeira, nos termos do art. 26, infra.

Parágrafo Único - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverão constar da ordem do dia da reunião do Conselho de Representantes, para esse fim convocado, nos termos destes Estatutos.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - À Diretoria compete:

I - colaborar com o Presidente na administração da FIESP;

II - cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, suas próprias decisões, as das reuniões do Conselho de Representantes e as deliberações da Assembleia Geral;

III - reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, quantas vezes forem necessárias, lavrando-se de todas as reuniões atas dos respectivos trabalhos;

IV - submeter à aprovação da Assembleia Geral a proposta do orçamento elaborada pelo Diretor-Financeiro, após o que deverá providenciar sua publicação;

V - atendendo solicitação do Diretor-Financeiro, apreciar pedidos de abertura de créditos adicionais, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;

VI - aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos;

VII - ao término do mandato, a Diretoria fará prestações de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente;

VIII - as contas serão aprovadas pelas respectivas Assembleias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal;



IX - designar Comissão Eleitoral, composta por 5 pessoas, de notória experiência em pleitos sindicais, cujos membros escolherão quem a presidirá e cujas atribuições são as constantes do Regulamento Eleitoral.

Artigo 18 - Ao Presidente compete:

I - dirigir a FIESP e representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - convocar e presidir as sessões da Diretoria, do Conselho de Representantes e das Assembleias Gerais;

III - assinar as atas das sessões, o orçamento anual e documentos;

IV - ordenar as despesas autorizadas e contas a pagar, bem como, visar os cheques ou a quem delegar tais funções, para executá-las em conjunto com o Diretor-Financeiro;

V - autorizar a contratação de funcionários e estabelecer a fixação de seus vencimentos, podendo delegar tais atribuições;

VI - propor, com aprovação da Diretoria, a criação de Grupos ou Comissões permanentes e especiais, convocando para integrá-las os membros da Diretoria, do Conselho de Representantes, das Diretorias dos Sindicatos ou dos seus Conselhos Fiscais, ou dos quadros de associados de Sindicatos filiados, cujo concurso seja reputado necessário;

VII - designar Diretores, podendo substituí-los a qualquer tempo e a seu juízo exclusivo, para colaborarem, sob sua orientação, na direção e coordenação dos diversos Departamentos da FIESP e dos seus órgãos de descentralização administrativa, observado o disposto nestes Estatutos, bem como das Comissões ou Grupos de Trabalho constituídos para estudo e solução de assuntos de interesse da indústria.

Artigo 19 – Compete aos 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes, exercer os poderes que o Presidente lhes delegar e substituí-lo à sua escolha, em suas faltas, impedimentos ou necessidade de renúncia.

Artigo 20 - Em caso de impedimento do Presidente e dos 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes, a Diretoria escolherá, dentre os demais Vice-Presidentes, o substituto do Presidente, durante o tempo do impedimento.

Artigo 21 - Ao 1º Diretor-Secretário compete:

I - dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;

II - diligenciar para a boa guarda do arquivo da entidade;

III - ler as atas das sessões da Diretoria, do Conselho de Representantes e das Assembleias Gerais;

IV - secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes e das Assembleias Gerais.



Artigo 22 - Ao 2º e 3º Diretor-Secretário compete substituir o 1º e 2º Diretor-Secretário, respectivamente, em seus impedimentos e ausências e auxiliá-los em suas atribuições.

Artigo 23 - Ao 1º Diretor-Financeiro compete:

- I - ter sob sua responsabilidade os valores da FIESP;
- II - assinar os cheques com o Presidente ou com quem este delegar os necessários poderes;
- III - autorizar os pagamentos, segundo limites fixados anualmente pela Diretoria, e recebimentos da entidade;
- IV - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Diretoria-Financeira;
- V - apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e o balanço anual;
- VI - recolher o numerário da FIESP a entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, de comprovada solidez e idoneidade;
- VII - fazer organizar, por profissional legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano, a proposta do orçamento;
- VIII - solicitar abertura de créditos adicionais quando as dotações orçamentárias se apresentarem insuficientes.

Artigo 24 - Ao 2º e 3º Diretor-Financeiro compete substituir o 1º e 2º Diretor-Financeiro, respectivamente, nos seus impedimentos e ausências e auxiliá-los em suas atribuições.

Artigo 25 - Aos Diretores compete executar, por determinação do Presidente, atribuições de interesse da entidade.

Artigo 26 - Ao Conselho Fiscal incumbe:

- I - dar parecer sobre o orçamento da FIESP para o exercício financeiro seguinte;
- II - opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;
- III - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário;
- IV - dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro anterior e lançar no mesmo o seu visto;
- V - solicitar à Diretoria todos os elementos que se fizerem necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Único - O parecer sobre o balanço do exercício financeiro anterior deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral a que alude o artigo 17, inciso VIII.



CAPÍTULO VI

DA PERDA DE MANDATO

Artigo 27 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação destes Estatutos;

III - abandono do cargo, considerando-se como tal a ausência injustificada a três reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

IV - aceitação ou solicitação de transferência, que importe em absoluto impedimento do exercício do cargo;

V - conduta incompatível com a ética, a dignidade e o decoro dos cargos que ocupem.

§ 1º - A perda do mandato será declarada por Assembleia Geral do Conselho de Representantes.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição dos cargos que ocupem deverão ser precedidas de notificação, que assegure ao interessado amplo direito de defesa, cabendo recurso na forma destes Estatutos.

Artigo 28 - Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto nestes Estatutos.

Artigo 29 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal assumirá o cargo vacante, o substituto previsto nestes Estatutos.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente da FIESP. No caso de necessidade de renúncia do Presidente, aplicar-se-á o previsto no artigo 19, devendo a renúncia ser encaminhada ao 1º Diretor Secretário.

§ 2º - Em se tratando de destituição do Presidente da FIESP, o sucessor será escolhido pela Diretoria, no prazo de trinta dias contados da destituição, entre o 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes e na falta destes, entre os demais Vice-Presidentes para o cumprimento do restante do mandato, devendo, no interregno, a Presidência ser ocupada pelo Vice-Presidente mais idoso.

Artigo 30 - A convocação de suplentes para o Conselho Fiscal compete ao Presidente ou ao seu substituto legal, obedecendo à ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 31 - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e desde que não existam suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes, a fim de que este constitua uma Junta Governativa Provisória.



Artigo 32 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, previstos nestes Estatutos.

Artigo 33 - Em caso de perda de mandato, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer cargo na FIESP, durante cinco anos.

Artigo 34 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á à substituição na forma do artigo 29 e seus parágrafos.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Artigo 35 - Constituem o patrimônio da FIESP:

I - bens móveis e imóveis;

II - rendas provenientes de contribuições previstas em lei e das demais contribuições fixadas pela Assembleia Geral;

III - doações e legados;

IV - rendas não especificadas.

§ 1º - Os critérios das contribuições fixadas nas Assembleias Gerais, estipulados no artigo 6º e suas alíneas, não poderão sofrer alteração sem prévio pronunciamento do Conselho de Representantes.

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos Sindicatos filiados, além das determinadas expressamente em lei ou na forma dos presentes Estatutos.

Artigo 36 - A administração do patrimônio da FIESP, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria.

Artigo 37 - Os bens imóveis somente poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, deliberando pela maioria absoluta dos representantes dos filiados.

CAPÍTULO VIII

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 38 - As Assembleias Gerais são soberanas em suas deliberações, dentro dos limites destes Estatutos, delas participando apenas os representantes dos Sindicatos filiados, cabendo somente um voto a cada delegação de Sindicato filiado quite com suas contribuições e em pleno gozo dos direitos estatutários.



Parágrafo Único - O voto do Delegado-eleitor indicado pelo Sindicato filiado é personalíssimo, não sendo permitido fazer-se representar, mesmo por procuração.

Artigo 39 - As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas, e dirigidas pelo Presidente da FIESP, compondo a Mesa com o 1º Diretor-Secretário em exercício, que secretariará os trabalhos, podendo ser convidados, a juízo do Presidente, representantes de Sindicatos filiados para auxiliar a Mesa.

Artigo 40 - A convocação das Assembleias Gerais serão feitas por meio de edital publicado com antecedência de dez dias, salvo as exceções estatutárias, em um jornal de grande circulação no Estado de São Paulo e dele deverão constar, ainda que de forma sumária, local, data, horário e matéria a deliberar.

Artigo 41 - A Assembleia Geral, salvo as exceções expressas nestes Estatutos, instala-se em primeira convocação, no horário constante do edital, com a presença de um terço dos Representantes dos Sindicatos filiados quites, em pleno gozo dos direitos estatutários e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, somente podendo debater os assuntos para os quais for convocada.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral destinada às eleições será convocada e realizada na conformidade das normas previstas no Regulamento Eleitoral que faz parte integrante destes Estatutos.

Artigo 42 - As Assembleias Gerais são ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - Serão consideradas ordinárias as Assembleias Gerais destinadas a deliberar sobre as seguintes matérias:

I - proposta de orçamento da receita e da despesa para o ano seguinte, discutidas e aprovadas até o último dia do ano civil antecedente fixando, outrossim, as contribuições a serem pagas pelos Sindicatos filiados;

II - apreciar as contas do ano civil anterior, contidas no balanço do exercício financeiro, com prévio parecer do Conselho Fiscal, aprovando-as dentro do primeiro semestre civil do ano civil posterior;

III - ao término do mandato, apreciar as prestações de contas da gestão finda no exercício correspondente, aprovando-as até sessenta dias após o término da gestão;

IV - eleições dos membros da Diretoria, eleições dos membros do Conselho Fiscal com seus respectivos suplentes, eleições dos Delegados da FIESP junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria - CNI com seus respectivos suplentes, a serem realizadas com antecedência máxima de 180 dias e mínima de 30 dias do término do mandato dos dirigentes em exercício, obedecendo às normas do Regulamento Eleitoral.

§ 2º - Serão consideradas extraordinárias as Assembleias Gerais que forem convocadas para deliberar sobre as seguintes matérias:

I - concessão de títulos de Presidente Emérito da FIESP;

II - recurso fundamentado no art. 24 do Regulamento Eleitoral, sobre o resultado de eleições;



III - sempre que, por iniciativa do Presidente da FIESP, da maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Representantes, entenderem ser conveniente ou necessária a sua realização, inclusive, quando for o caso, as hipóteses de apreciação de recursos a serem submetidos à Assembleia Geral;

IV - quando a maioria absoluta das delegações dos Sindicatos filiados quites e, em plena fruição dos seus direitos estatutários, vierem a requerer ao Presidente da FIESP a convocação de Assembleia Geral, especificando, pormenorizadamente, as razões do pedido, não podendo ser negada, sob pena de os próprios interessados convocarem-na após o decurso do prazo de trinta dias, contados da entrada da solicitação no protocolo da Entidade, caso nenhuma providência tenha sido tomada dentro desse prazo máximo.

§ 3º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos filiados presentes, salvo nos casos em que for expressamente fixado outro quórum.

Artigo 43 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

I - eleição para a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI;

II - julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos associados.

Parágrafo Único - Nas eleições previstas no inciso I deste artigo, a presença mínima será a da maioria absoluta dos votos por categoria econômica estabelecidos no art. 1º destes Estatutos, na primeira convocação e maioria simples nas convocações posteriores.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 - No caso de dissolução da FIESP, o que somente se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral - para esse fim especificamente convocada e com a presença mínima de dois terços dos representantes dos filiados quites -, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, terá como destino uma entidade de classe representativa da indústria sem fins lucrativos, a critério exclusivo da Assembleia que aprovar a dissolução.

Artigo 45 - Dentro da respectiva base territorial a FIESP, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções.

Parágrafo Único - A FIESP poderá prestar, às entidades sindicais representativas da indústria, os serviços e a colaboração que estiverem ao seu alcance, assim como contratar serviços específicos ou gerais com Sindicatos e entidades representativas da indústria.

Artigo 46 - A FIESP abster-se-á de qualquer propaganda de ideias incompatíveis com os objetivos definidos nestes Estatutos e de candidaturas a cargos eletivos estranhos aos seus quadros administrativos.



Artigo 47 - É vedado o exercício de cargos eletivos cumulativamente com os de funções diretivas ou empregos remunerados pela FIESP.

Artigo 48 - É proibido à FIESP ceder, gratuita ou remuneradamente, sua sede a entidades de caráter político-partidário.

Artigo 49 - Aos ex-Presidentes e industriais, não integrantes da Diretoria Executiva, cujos serviços prestados à Indústria forem considerados de excepcional relevância e que, na data da concessão, contarem com mais de sessenta e cinco anos de idade, poderá ser concedido o título de Presidente Emérito.

§ 1º - A proposta para esse título, devidamente justificada, será apresentada no mínimo por um terço dos Sindicatos filiados ao Conselho de Representantes que, em Assembleia Geral, deliberará sobre a proposta, devendo ela ser aprovada pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - O Presidente da FIESP poderá convocar os Presidentes Eméritos para opinarem sobre assuntos específicos, considerados de alta relevância para a indústria e a economia do País.

§ 3º - Os agraciados com o título de Presidentes Eméritos e os ex-Presidentes terão assento a mesa principal em reuniões ou solenidades da Entidade.

§ 4º - Fica limitado a cinco o número de Presidentes Eméritos.

Artigo 50 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação de preceitos contidos em lei.

Artigo 51 - A FIESP não distribuirá lucros ou bonificações a dirigentes, mantenedores ou filiados e não remunerará os ocupantes de cargos eletivos.

Artigo 52 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da FIESP.

Artigo 53 - Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação e somente poderão ser reformados por uma Assembleia para esse fim especialmente convocada, observadas as disposições contidas no artigo 41, somente sendo válida a deliberação tomada pela maioria dos Sindicatos filiados.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 54 - As alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de maio de 2018, consolidadas nestes Estatutos, se aplicam desde o mandato vigente em curso.



Artigo 55 - Aos Sindicatos filiados, na data da aprovação dos presentes Estatutos, ficam plenamente assegurados os direitos adquiridos na vigência dos anteriores Estatutos Sociais aprovados em 19/04/2005, inclusive aqueles que se referem ao direito de voto no Conselho de Representantes e nas Assembleias Gerais, em especial o direito de voto nas eleições da FIESP, salvo se o Sindicato filiado não satisfizer as exigências contidas no artigo 4º destes Estatutos.

Paulo Antonio Skaf
Presidente da FIESP